



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ESCLARECIMENTO - IV

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 11/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de ambiente escolar e predial da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Questionamentos formulados pela empresa Liderart Serviços de Apoio a Edifícios:

1) Com intuito de participação no pregão acima citado, solicitamos o esclarecimento das seguintes questões:

No anexo I – Termo de Referência, subitem 2.3 citam o seguinte;

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas em consonância com o estudo do CADTERC - Cadastro de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - Vol. 03 – Versão 06/2020 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Vol. 15 – Versão 01/2020 - Limpeza Escolar (www.cadterc.sp.gov.br), aqui adotado como referencial.

Serviços serão contratados com base na área a ser limpa, ou seja, por metro quadrado. Diante do exposto, solicito a seguinte informação; qual estudo, volume do cadterc terão como base / critério na hora da aceitabilidade da proposta.

É de conhecimento que “volumes” do Cadastro de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, possuem produtividade diferentes, produtividade estas “bem diferentes uma da outra”, gerando assim discrepância, pois terão 02 cadernos técnicos de estudos como referência.

Por fim são claros que serviços de limpeza, perfazem também em ambiente escolar, e como a administração pública busca o menor preço, ocorrerá que alguns terão como base Volume 15 e outros Volume 03, conhecedores somos das responsabilidades pelo preço ofertado, porém para fins de definição do processo de contratação, qual “volume” será preponderante. Um dos princípios que regem a atuação da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito das suas contratações é o da economicidade, por força do qual o interesse público deve ser atendido mediante o emprego mais adequado dos recursos públicos.

Para que reste atendido este princípio, impreterível que todo o processo de contratação seja desenvolvido com base em fatos e em valores usualmente praticados no mercado.

Não por outro motivo, a Lei nº 8.666/93 exige a observância de mercado, desde a etapa de planejamento, julgamento das propostas, até a execução do ajuste.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Sob esta perspectiva, a Administração deve conduzir suas licitações, não sendo admitida a adoção de discrepâncias, em que se insere o objeto pretendido.

Sendo assim a administração deve se avaliar com cautela o cenário que julgara como referencial.

Falhas engrossam o rol de desacertos, por este fato é necessário a definição correta, embora tal referencia deva, como regra, ser adotado como parâmetro pela Administração é preciso que haja a demonstração correta do que queira contratar.

Resposta:

A Seção de Administração da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Unidade Administrativa autora do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 11/2021, informa que:

“[...] foram referenciados dois volumes distintos do Cadterc a fim de contemplar as naturezas administrativas, operacionais e acadêmicas do campus.

Portanto, deve-se considerar o volume 3 para áreas administrativas e operacionais (como exemplo, salas administrativas, salas técnicas, refeitório, almoxarifado, oficina, arquivo permanente, auditórios, etc), e o volume 15 para áreas acadêmicas (como exemplo, salas de aula, sala de estudos, laboratório de informática, biblioteca, corredores, pátio, banheiros, etc).” (Chefia da Seção de Administração da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo)

O vertente esclarecimento passa a integrar o Edital de Pregão Presencial nº 11/2021, que se encontra disponível no sítio institucional <https://www.direitosbc.br/licitacoes/andamento/>.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2021.

Michelle Heleno Araújo de Mello
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F702-B73E-F157-049C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 22/12/2021 13:19:09
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/F702-B73E-F157-049C>